

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 30 de Janeiro de 2025.

Presidente: Valcenôr Braz de Queiroz

Relator: Humberto Aidar.

Presentes os conselheiros: Cons. Humberto Aidar, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Humberto Aidar: Cons. Sub.Laecio Guedes do Amaral, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

SENADOR CANEDO

[Processo - 01265/2024](#)

ACÓRDÃO Nº 00664/2025 - Segunda Câmara

Processo : 01265/24
Município : Senador Canedo
Órgão : FUNPREV - SENAPREV
Assunto : Contas de Gestão
Período : 2023
Gestor : Ana Maria Emos Ferreira
CPF : 355.758.591-34
Repres. MPC : Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado
Relator : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

CONTAS DE GESTÃO. FUNPREV SENAPREV.
EXERCÍCIO DE 2023. CONTAS REGULARES.
RECOMENDAÇÕES.

VISTOS relatados e discutidos os presentes autos de nº **01265/24**, que tratam das contas de gestão do **FUNPREV SENAPREV** do Município de **Senador Canedo**, relativas ao exercício de **2023**, de responsabilidade de **Ana Maria Emos Ferreira**;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator:

1. Julgar **REGULARES** as Contas de Gestão do **FUNPREV SENAPREV** do Município de **Senador Canedo**, relativas ao exercício de **2023**, de responsabilidade de **Ana Maria Emos Ferreira**;

2. **Recomendar** à atual gestão que:

2.1. adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento das exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualize periodicamente as informações disponíveis no sítio oficial do município, nos termos da IN TCMGO nº 05/2012;

2.2. na escolha dos membros da comissão de licitação, bem assim na designação dos pregoeiros, nos termos da IN TCMGO nº 09/2014, selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, observando ainda que a equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração;

3. Destacar que as conclusões registradas no presente Acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas especiais;

4. Evidenciar que na aferição da prestação de contas os documentos/informações foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria do Plenário, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 30 de Janeiro de 2025.

Presidente: Valcenôr Braz de Queiroz

Relator em substituição: Laecio Guedes do Amaral.

Presentes os conselheiros: Cons. Humberto Aidar, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sub.Laecio Guedes do Amaral: Cons. Humberto Aidar, Cons. Sub.Laecio Guedes do Amaral, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

SILVANIA

[Processo - 02665/2024](#)

ACÓRDÃO Nº 00680/2025 - Segunda Câmara

Processo : 02665/2024
Município : SILVÂNIA
Órgão : FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE